



## ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RS

## Juiz benevolente ou juiz rigoroso?

*O juiz não é espectador passivo da instrução do processo, mas também não deve ser provocador de provas, ponto de equidistância talvez nem sempre fácil de manter, mas indispensável para boa aplicação da justiça.*

Há algum consenso na sociedade, expressivamente majoritário, no sentido que na esfera penal juiz bom é aquele que é rigoroso na condução do processo, determina prisões mesmo que com fundamentos que serviriam para o mérito de uma sentença condenatória e coroa a sua atuação, aplicando a pena máxima aos que mereçam ser condenados.

O conceito oposto e também generalizado é a não aceitação do juiz complacente, aquele que é excessivamente garantista, que mantém livre os réus e que, quando não vê alternativa que não a de condenação, sistematicamente limita as penas que aplica ao mínimo possível.

Quem vive a vida forense penal sabe que o bom juiz deve se manter como ponto de equilíbrio entre as pretensões da acusação e da defesa, dando tratamento igual a ambas, desde que atuem dentro das limitações que a lei impõe, para, ao final, julgar a ação penal e se o réu for merecedor de condenação dosar a pena de modo adequado.

Para manter esse equilíbrio, ao juiz não é dado, por exemplo, atuar com vista a uma das pretensões, direcionado à prova a essa ou aquela tese. O juiz não é espectador passivo da instrução do processo, mas também não deve ser provocador de provas, ponto de equidistância talvez nem sempre fácil de manter, mas indispensável para boa aplicação da justiça.

Ao juiz, se não é dado ser "benevolente", com igual intensidade descabe ser "rigoroso" – ou "justiceiro" – ao aplicar a lei, mesmo que presente clamor público. A lei é que poderá ser rigorosa ou benevolente e ainda assim com elasticidade entre as penas mínima e máxima de privação da liberdade, ou alternativa, a ser escolhida e dosada pelo julgador.

O desejo de justiça da sociedade espera, por exemplo, que o papeleiro que matou o seu desafeto seja condenado se não agiu ao abrigo de qualquer excludente de criminalidade. O mesmo sentimento faz esperar que o assaltante que teve a sua atuação reconhecida como injurídica receba condenação. Do mesmo modo e com a mesma intensidade em relação a empresários corruptores e servidores corruptos com culpa comprovada.

Mas por mais revoltante que possa ser a prática da infração penal (o clamor público dificilmente é bom conselheiro), a lei sempre deverá ser aplicada através do devido processo legal, onde assegurado o contraditório, a ampla defesa e tratamento isonômico às partes. E se for o caso de condenação, com imposição das penas de modo adequado ao fato, suas circunstâncias e a pessoa do réu, jamais para dar satisfações a sanhas condenatórias e também não para querer fazer "justiça social" com julgamento benevolente.

Sem benevolência e sem rigor. Apenas com justiça.

Benedito Felipe Rauen Filho  
Juiz de Direito aposentado

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RS

## Equilíbrio para além da palavra.

*Para sair da crise, inexistente mágica. É imprescindível o esforço coletivo em todas as áreas, cumprindo à administração promover melhorias que vão ao encontro do interesse público e ao cidadão a conscientização da necessidade de exigir e gerar mudanças que corroborem com o objetivo comum.*

A crise que vivenciamos, elevações de preços de produtos e de serviços ao consumidor, e novos escândalos de corrupção tornaram-se o cotidiano do povo gaúcho. Além disso, começamos a reprisar os protestos que se difundiram pela nação no ano de 2013.

Diante desse momento conturbado, todos os esforços deverão concentrar-se na superação da crise econômica. Porém, como fazer? Infelizmente, não há mágica. Para equilibrar as contas públicas, o ajuste é similar ao orçamento familiar de cada cidadão: passa necessariamente por elevação de receita ou redução de despesa. Melhor que isso, a combinação de ambas.

Tratando, inicialmente, das receitas, é imprescindível que a Administração Pública fortaleça seus setores fazendários, reforçando a fiscalização tributária dos contribuintes, visando à otimização da capacidade de arrecadação de receitas próprias, a fim de diminuir a elisão fiscal e de reduzir à dependência de transferências constitucionais e legais. Investimentos em searas de inteligência fiscal e de combate à sonegação são medidas que, a curto prazo, deixariam de gerar ônus ao Estado, tornando-se, inclusive, rentáveis pelo próprio desempenho dos setores.

Quanto às despesas, a administração precisa evoluir, incorporando técnicas de governança modernas. Entre elas, cita-se a necessária racionalização das despesas com pessoal, vinculando eventuais incentivos pecuniários à produtividade e à eficiência da atuação dos servidores públicos. Ademais, é indispensável planejar o futuro, mapeando e evitando o gasto de dinheiro público em programas e em projetos pouco eficazes para a sociedade.

De outro lado, poderá também o cidadão gaúcho participar, através de singelas alterações de comportamento, tais como a exigência da nota fiscal (campanha fomentada pelo governo estadual), bem como, ainda, oferecendo a denúncia de irregularidades ao TCE-RS (Tribunal de Contas do Estado RS), através de sua Ouvidoria ([www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br)) ou a outros órgãos públicos de controle.

Dessa forma, o particular pode se tornar um membro ativo no controle e no combate à corrupção, à sonegação fiscal e às demais irregularidades ocorridas no Poder Público e na sociedade em geral.

Nesse contexto, a contribuição de todos é fundamental, apontando, à guisa de exemplo, servidores relapsos em suas funções e más prestações de serviços públicos. Também cabe denunciar a informalidade praticada por agentes econômicos, que deixam de emitir nota fiscal, fundados em um sentimento de lograr vantagem ao deixar de recolher tributo. Entretanto, o cidadão deve compreender que não há vencedores sem perdedores, isto é, a conta não paga por esses agentes é repartida com os demais cidadãos, através da elevação de outros tributos e da diminuição de subsídios para reduzir preços aos consumidores.

Para sair da crise, como dito, inexistente mágica. É imprescindível o esforço coletivo em todas as áreas, cumprindo à administração promover melhorias que vão ao encontro do interesse público e ao cidadão a conscientização da necessidade de intervir, de exigir e de gerar mudanças que corroborem com o objetivo comum.

Davi Lemos Ballester  
Auditor público externo



## ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO RS

## O estigma social.

*Exemplos de estigmas sociais históricos ou existentes podem ser deficiências físicas ou mentais, homossexualidade, filiação a uma nacionalidade, religião (ou falta de religião) ou etnicidades específicas, tais como ser judeu, negro ou cigano.*

Estigma social é uma forte desaprovação de características ou crenças pessoais que vão contra normas culturais. Estigmas sociais frequentemente levam à marginalização.

Exemplos de estigmas sociais históricos ou existentes podem ser deficiências físicas ou mentais, homossexualidade, filiação a uma nacionalidade, religião (ou falta de religião) ou etnicidades específicas, tais como ser judeu, negro ou cigano. Outrossim, a criminalidade carrega um forte estigma social. Certas doenças também trazem a marca indelével do repúdio social como a aids, doenças de pele, etc.

Em consulta à página de busca do [wikipedia.org](http://wikipedia.org), ao comentar sobre o tema, referiu o seguinte: "O estigma pode se apresentar em três formas: Goffman distingue três tipos de estigma: as deformações físicas (deficiências motoras, auditivas, visuais, desfigurações do rosto, etc.), características e alguns desvios de comportamento (distúrbios mentais, vícios, toxicodependências, sexualidade, reclusão prisional, etc.) e estigmas tribais (relacionados com a uma raça, nação ou religião)".

Apesar desses estigmas enfraquecerem com o tempo eles permanecem ativos até que um grande choque cultural os derrube. Podemos considerar que hodiernamente o preconceito referente à opção sexual do trabalhador ou a sua raça não tem sido considerada no recrutamento ao mercado de trabalho, sendo combatidos e criticados com veemência os casos esporádicos que se noticiam.

Lembro que há poucos anos, quem estava com gripe, nos ambientes de trabalho, era dispensado ou colocado em licença médica, e quem não estava trabalhando dificilmente seria contratado. Era o tempo da gripe suína, que vitimou inúmeras pessoas e trouxe o medo e o apavoramento de manter contato com as pessoas com qualquer tipo de gripe. Esse estigma atualmente foi superado pela vacinação e pela disponibilização de medicamentos para combater os casos graves de gripe.

Importante para o estudo desse tema em direito previdenciário é o momento da sua cogitação e incidência. Está ligado de forma indissociável à negativa na concessão de benefícios por incapacidade (auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e benefício assistencial) face à perícia médica contrária.

A jurisprudência previdenciária que está sendo aplicada busca submeter a apreciação de um caso concreto trazido ao Judiciário ao cotejo com o sentimento de inferioridade enfrentado pelo segurado em decorrência dessa moléstia, verificando-se o grau de comprometimento do exercício dos labores habituais ou correlatos que poderia realizar segundo a sua qualificação.

Assim, seja em razão das mudanças na aparência física e estética (vitiligo e outras doenças de pele), ou pela possibilidade de transmissão/contágio e o medo da ausência de cura (aids) ou outras com reprovações e aversão popular como a hanseníase (lepra) e a obesidade mórbida, são moléstias que popularmente causam um dano significativo devido à rejeição da sociedade em conceder um emprego digno.

Indubitavelmente que essas moléstias causam certa repulsa ou limitações à contratação pelo mercado de trabalho, conquanto tenha plenas condições de desempenhar as funções da vaga pleiteada. Seria uma discriminação ou preconceito velado utilizado para negar seleção à atividade laborativa.

Submetido à perícia administrativa e judicial, essa análise do contexto social e concreto que ocasionam o afastamento do mercado de trabalho diante da moléstia repulsiva era efetuada com premência nos benefícios de caráter assistencial que são acompanhados de avaliação socioeconômica ou por assistentes sociais na via administrativa e tem uma dimensão de conhecimento mais abrangente.

Entretanto, o direito deve acompanhar o dinamismo da sociedade e suas mazelas, acreditando-se que muitas vezes é aliado do mercado de trabalho quem não se encontra inserido em padrões estereotipados, que é aceito pelo empregador e procurado pelo cliente-paciente para a aquisição de mercadoria ou serviço. Por isso, o labor como balconista de estabelecimento comercial estará restrito a certos destinatários, afastando-se pessoas com doenças de pele, psoríase e outras de características similares em grande parte das vagas oferecidas.

A saída é o amparo previdenciário ao trabalhador que não logrou retornar ao mercado de trabalho, para que obtenha treinamento para outra atividade profissional que lhe proporcione desempenhar o labor para subsistência sem que sofra a discriminação, preconceito ou estigma pela enfermidade que possui, até a plena aprendizagem de nova profissão.

Tenha-se que na prática forense impõe-se a sensibilidade ou, ao menos, a humanidade de o magistrado verificar a enfermidade retratada na demanda, de forma a encaminhar o feito para análise dos reflexos da moléstia ou deformidade na continuidade da vida operária.

Recordo-me de um caso de uma autora com uma deficiência severa de coluna chamada de cifose, tornando-a "corcunda", a denotar que o mercado de trabalho não iria acolher para o labor, embora pudesse realizar alguma atividade no meio rural, tendo o laudo pericial sugerido a capacidade laborativa. Somente o depoimento pessoal, inspeção ou vistoria ou laudo social, visualizando o grau de comprometimento no seu cotidiano social em razão dessa moléstia, poderá ser demonstrado o afastamento da vida laboral por essa deformidade vergonhosa.

Esse avanço na constatação da incapacidade, além do exame pericial, mostra que se deva compatibilizar a realidade em que está inserido o trabalhador e a doença-deformidade que é portador, fazendo com que não seja a tutela jurisdicional um silogismo lógico da conclusão médica do vistor oficial, mas superando as searas da higidez física ou mental, apreciando-se o estigma social que a sociedade tem da enfermidade.

Ezio Teixeira  
Juiz Federal